

<b>NORMA TÉCNICA EMBARQUE / DESEMBARQUE</b>	<b>001 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS</b>	
	<b>REVISÃO: 002</b>	<b>Página: 1 de 6</b>
<b>ANIMAIS VIVOS</b>	<b>DATA DE REVISÃO: 01/10/2024</b>	

## 1. OBJETIVOS

A presente Norma Técnica tem como objetivo disciplinar os procedimentos operacionais relacionados às operações para embarque de animais vivos.

## 2. LEGISLAÇÃO VIGENTE

- Marinha do Brasil. NORMAN's.
- Ministério da Agricultura. Pecuária e Abastecimento (MAPA). Instrução Normativa, N° 13 de 30/03/2010.
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Instrução Normativa, N° 39 de 27/11/2017.
- CONTRAN. Resolução, N° 675 de 21/06/2017.
- Autoridade Portuária de Imbituba. Normas de Segurança no Transporte Interno de Cargas, NT.SSMA de 11/04/2017.
- Autoridade Portuária. Resolução nº 021/2018, Segurança no Trânsito Interno.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1 Área primária: considerada como área primária do porto a área alfandegada.

3.2 Autoridade Portuária: tem como responsabilidade controlar a entrada e o embarque da Carga Viva a ser embarcada, garantindo o cumprimento dos requisitos operacionais, de Segurança, Meio Ambiente, legais, fiscais e aduaneiros da operação portuária de Embarque de Carga Viva.

3.3 Estabelecimento Pré-Embarque (EPE): aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo objetivo é reunir os animais antes do embarque em navio para exportação, com a finalidade de prepará-los para a viagem e funcionar como uma quarentena de, no mínimo, 24 horas ou conforme exigência do país comprador. A EPE deve possuir estruturas que facilitem a coleta de provas laboratoriais, a avaliação dos animais e a realização de tratamentos e vacinações requeridos pelo serviço veterinário oficial.

3.4 Operador Portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.

3.5 Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO): entidades sem fins lucrativos que atuam na gestão dos trabalhadores avulsos do setor portuário. A elas são atribuídos caráter administrativo, fiscalizador e profissionalizante.

3.6 Unidade de Vigilância Agropecuária (UVAGRO): Órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela Fiscalização e Vigilância Agropecuária no Porto de Imbituba.

#### **4. PROCEDIMENTO OPERACIONAIS**

4.1 A embarcação que irá carregar a carga viva programada, deverá chegar ao Porto de Imbituba, com os seus porões e currais limpos, sem resíduos, sem carga viva a bordo.

4.2 O transporte rodoviário de animais deverá ser realizado em veículo adequado à espécie animal transportada, respeitando-se os princípios de bem-estar animal.

4.3 A operadora portuária deverá apresentar à autoridade portuária um Plano de Contingência/ Emergência compreendendo informações pertinentes ao salvamento de animais em meio terrestre (transporte rodoviário e instalações portuárias) e em situações de queda de animais no mar.

4.4 As operações só serão autorizadas mediante a aprovação por parte do MAPA e da Autoridade Portuária.

4.5 O operador portuário deverá isolar a área do cais destinado à operação, a fim de evitar interferências de outras operações e pessoas dos demais berços.

4.6 O operador portuário deverá realizar inspeção prévia no berço onde o navio será atracado, identificando os pontos críticos a serem observados para garantir o fiel cumprimento dos requisitos de operações, segurança e meio ambiente.

4.7 O operador portuário deverá selecionar os equipamentos, ferramentas e materiais que serão usados na operação e deslocá-las para o local do embarque no porto.

4.8 O operador portuário deverá manter durante toda a operação, equipamentos que possam permitir o resgate se algum animal venha a cair na água.

4.9 Todas as máquinas e carretas deverão estar com os dispositivos sonoros de segurança, em perfeito estado de funcionamento.

4.10 O operador portuário deverá proceder com o cadastramento dos veículos junto ao sistema de triagem da Autoridade Portuária.

4.11 Recomenda-se ao operador portuário manter uma determinada quantidade de veículos adequados para que não haja interrupção no carregamento por falta de carga no costado do navio.

4.12 Os veículos utilizados no transporte da carga viva deverão atender aos requisitos estabelecidos nas normas NT.SSMA.I 1.04 (Segurança no Transporte Interno de Cargas) e NT004-ST (Segurança em Trânsito Interno).

4.13 Os resíduos gerados durante o embarque deverão ser recolhidos de forma constante e acondicionados em caçambas estacionárias posicionadas próximo à área da operação. Para a retirada da caçamba com resíduos, o operador deverá requerer autorização do Setor de SSMA para a saída da área portuária. No pedido, deverão constar o destino final do resíduo e as devidas licenças de transporte e do local de recepção.

4.14 Os animais feridos, mortos, machucados ou aqueles que não forem autorizados a embarcar após inspeção dos médicos veterinários e/ou técnicos deverão ser recolhidos e, posteriormente, retornados à EPE ou a outros locais autorizados pelo MAPA.

4.15 Ao ingressar na área do porto organizado, os veículos deverão realizar as pesagens de entrada.

4.16 Após a pesagem, os caminhões deverão dirigir-se à área do berço onde o navio está atracado.

4.17 Para o desembarque dos animais, no sentido caminhão para navio, deverão ser utilizadas rampas/barreiras metálicas, conhecidas como "desembarcadouros". Tais equipamentos deverão ser instalados desde a descida do veículo até o navio, proporcionando maior nível de segurança e conforto aos animais.

4.18 Após o descarregamento dos animais através dos "desembarcadouros", os animais transitarão em uma espécie de corredor, denominado "seringa". Este deve prover estrutura e altura suficientes para impedir que os animais derrubem ou pulem por cima, ter suas laterais fechadas, impedindo que o animal veja o que está do lado de fora do curral, de preferencialmente cor branca, conforme ilustrado na figura 1.

4.19 Nas "seringas" deverá existir um piquete para segregação de algum animal, caso seja necessário. Toda a área de manejo dos animais deverá possuir iluminação adequada aos procedimentos de inspeção e verificação da identificação dos animais. Deverá existir, próximo ao costado do navio, um local climatizado, destinado exclusivamente à fiscalização federal, dotado de iluminação adequada, bancada de trabalho, pia e sanitário.

4.20 No entorno da área de manejo dos animais, sendo uma área maior, deve existir uma área de escape, cercada e fechada, para que, caso algum animal venha a escapar do curral, este não corra o risco de circular pela área do porto e evitar, até mesmo, um desabamento na água.

4.21 A área de escape deverá conter uma barreira/estrutura com altura suficiente para que os animais não derrubem e/ou pulem por cima.

4.22 Tanto os "desembarcadouros" quanto as "seringas" não poderão conter intersecções em quina (ângulo reto).

4.23 Enviar antecipadamente para análise da Autoridade Portuária o Plano de Contingência/Emergência e, caso algum animal venha a cair na água, o operador portuário ou responsável deverá adotar de forma imediata as medidas previstas no Plano de Contingência/Emergência.

4.24 Durante toda a operação de embarque de animais vivos, o operador deverá ter na equipe técnica pessoas qualificadas para manusear um laço, caso seja registrada a fuga de algum animal.

4.25 Durante o desembarque dos animais, quando houver necessidade de alguma ação de um trabalhador no caminhão, esta deverá ser realizada com o trabalhador ao nível do solo. Na impossibilidade de a atividade ser realizada pelo trabalhador no solo, esta pode ser feita sobre plataformas que evitem o risco de queda. Não sendo possível nenhuma das alternativas anteriores, deverá ser utilizado um sistema de ancoragem independente.

4.26 Durante a operação, também poderão ocorrer carregamentos de suprimentos para os animais, como feno e ração. Esses serão transportados para o navio por meio de guindastes de bordo ou guindastes de terra.

4.27 Após o término do embarque, os caminhões deverão dirigir-se às balanças de saída para que seja realizada a pesagem da tara e a emissão do ticket oficial da pesagem.

4.28 Após o término da operação, o operador portuário deverá promover a limpeza geral da área do cais e vias públicas por onde transitaram os veículos.

4.29 Será dada especial atenção no cumprimento das normas dispostas na NR-29 e NR - 35 e demais normas regulamentares de segurança.

4.30 Em caso de constatação de quaisquer avarias ou sinistros ao navio, as ações devem ser imediatamente tomada com o navio:

- a) Acionamento do Plano de Emergência Individual (PEI);
- b) Acionamento do Plano de Ajuda Mútua (PAM);
- c) Para este caso caberá ao Coordenador de Ações de Resposta ativar os Planos, PEI e PAM, tempestiva e simultaneamente;
- d) Esses Planos, por estarem INTEGRADOS, quando ativados promoverão a obtenção dos efeitos desejados de forma integrada, na medida em que contribuem para maximizar as ações mitigadoras previstas;
- e) Os auxílios externos e de Instituições, para este caso específico, de caráter emergencial e provisório, limitam-se a estrutura já descrita a qual contempla o emprego do "carrossel" suficientes para o cenário aqui vislumbrado;

4.31 Os procedimentos mencionados nesta Norma Técnica não substituem quaisquer exigências dos demais órgãos intervenientes. Esses terão total dispositivo para solicitar e/ou alterar novas ações.

## 5. HISTÓRICO DE REVISÃO

Relacionar todas as alterações feitas no corpo do procedimento, quando houver. Além disso, deverá ser mantido o histórico de revisão enquanto durar este Plano.

- Incluído item Legislação vigente Resolução nº 21/2018.
- Incluído o item 4.4.
- Alterado o texto do item 4.4, atual 4.5.
- Alterado o texto do item 4.22, atual 4.23.

### ELABORAÇÃO

**CLAYTON CIPRIANO**  
Téc. de Operações Portuárias

**JULIANO BLANCO**  
Analista de Segurança do Trabalho

### REVISÃO

**PAULO MÁRCIO DE SOUZA**  
Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente

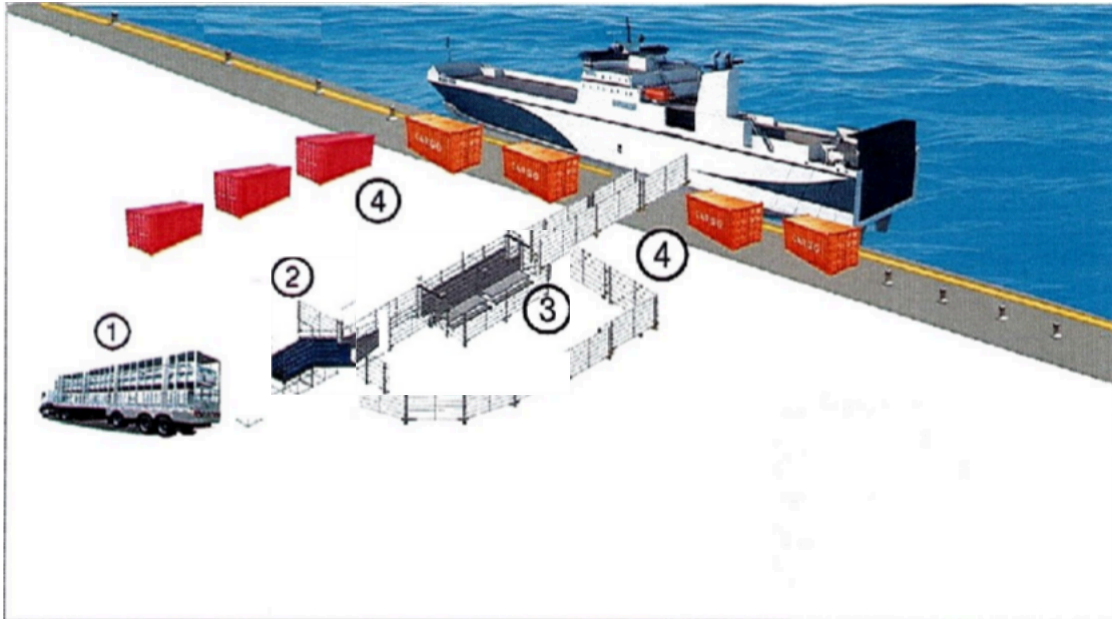
**CÁSSIA APARECIDA R. PEREIRA**  
Gerência de Operações Portuárias

### APROVADO POR

**URBANO LOPES DE SOUSA NETTO**  
Diretor-Presidente

### IMAGEM 01

A imagem apresentada ilustra de forma objetiva o fluxo operacional envolvendo o embarque de animais no porto de Imbituba.



### IMAGEM 02

A imagem apresentada ilustra um exemplo de estrutura de ancoragem independente conforme descrito no item 4.2





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8SUKV376**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CASSIA APARECIDA R. PEREIRA** (CPF: 068.XXX.426-XX) em 01/10/2024 às 20:59:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 16:03:03 e válido até 25/02/2119 - 16:03:03.  
(Assinatura do sistema)

✓ **URBANO LOPES DE SOUSA NETTO** (CPF: 028.XXX.131-XX) em 02/10/2024 às 08:59:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 13:00:25 e válido até 23/10/2123 - 13:00:25.  
(Assinatura do sistema)

✓ **PAULO MÁRCIO DE SOUZA** (CPF: 031.XXX.969-XX) em 02/10/2024 às 09:11:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2023 - 17:21:18 e válido até 15/02/2123 - 17:21:18.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzMzMyNi8zMzI4XzlwMjRfOFNVs1YzNzY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003326/2024** e o código **8SUKV376** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.